



DECRETO Nº 700, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Tio Hugo para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as condições de pagamento, em cota única ou parcelamento previstas no artigo 22 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de fixação de calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas conforme o artigo 22 da Lei 089/2001, de 27 de dezembro de 2001, compilado ao Decreto nº 237, de 30 de dezembro de 2003, bem como, a necessidade de sua efetiva arrecadação;

CONSIDERANDO, que os valores arrecadados serão investidos em melhorias na área urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Tio Hugo para o exercício de 2010, sob as seguintes condições:

I – Pagamento em cota única, com vencimento em 30 de abril de 2010, com 10% de desconto.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local
visível ao público pelo período de
03/03/10 a 18/03/10.

Franzi

Veneno



II – Pagamento do valor absoluto do tributo, em três parcelas iguais,
sendo:

- a) 1ª parcela com vencimento em 31 de maio de 2010;
- b) 2ª parcela com vencimento em 30 de junho de 2010;
- c) 3ª parcela com vencimento em 31 de julho de 2010.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto observará ao disposto no artigo 26 do Código Tributário Municipal, atualizado nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 3º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2010.

VERNO ALDAIR MULLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IVANIR URBANO BORN

Gerente Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Este documento ficou afixado em local
visível ao público pelo período de
03/03/10 a 18/03/10.